CONTRATO Nº 05/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRICOS - PROGRAMA RIDES DE COLETA SELETIVA.

Aos 24 (vinte e quatro) do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU,** pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.025-260, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. José Eduardo dos Reis Felix, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.774.096-87 e pela Diretora Administrativa, Adm. Luisa Helena Silva e Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº 626.005.406-87, doravante denominada de **FUNDAÇÃO,** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES** pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Padre Manoel Luiz, nº 166, A, Bairro Centro, Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, CEP:38500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.746.706/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Saulo Faleiros Cardoso, doravante denominado **RIDES,** resolvem firmar o presente contrato conforme as disposições abaixo descritas, e ao que dispõe o TCT nº 91/2016 celebrado pelo Ministério Público de Minas Gerais, a ser realizado nos parâmetros definidos no Plano de Trabalho, observadas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a transferência de recursos financeiros da **FUNEPU** para o **RIDES** com o propósito de auxiliar a implementação do Programa RIDES de coleta seletiva nos dez municípios consorciados, quais sejam: Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria conforme as diretrizes extraídas do Plano de Trabalho, Anexo – I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande e a Ata da reunião ordinária do Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – NIEA, a qual consta a autorização para desenvolvimento do projeto, com os respectivos incentivos financeiros, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes que se fizerem necessários durante a execução do projeto, não poderão alterar o seu objeto e estarão sujeitos a aprovação prévia da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

3.1.1. AO RIDES:

3.1.1.1 Executar por meio dos seus servidores e técnicos devidamente autorizados as atividades para implementação do Programa RIDES de coleta seletiva nos dez municípios consorciados, quais sejam: Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, objeto deste termo.

3.1.1.2 Designar um funcionário, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo no âmbito do RIDES, comunicando a outra parte quaisquer irregularidades decorrentes de sua execução.

3.1.1.3 Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Contrato na 'home page' oficial do **RIDES e NIEA,** bem como em jornal de grande circulação.

3.1.1.4 Gerir e Movimentar os recursos financeiros recebidos na forma estabelecida neste instrumento em conta bancária específica, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

3.1.1.5 Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste instrumento, serão obrigatoriamente aplicados:

3.1.1.5.1 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

3.1.1.5.2 Caderneta de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;

3.1.1.6 Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste contrato, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.

3.1.1.7 Apresentar à **FUNDAÇÃO,** prestações de contas trimestrais impressa na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento, pertinente a parcela de recursos liberada, como condição de se efetuar o repasse financeiro seguinte.

3.1.1.8 Apresentar a prestação de contas final deste Contrato à **FUNDAÇÃO** em forma impressa e na forma digitalizada (Pen Drive ou CD), conforme definido neste instrumento contemplando todas as despesas realizadas.

3.1.1.9 Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira à **FUNDAÇÃO**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento na **conta corrente sob o nº. 405.502-0, Ag: 0015-9, Bco: 001 – Banco do Brasil.**

3.1.1.10 Efetuar a quitação das despesas no âmbito do projeto, incluindo aquisições de materiais, insumos, equipamentos e quaisquer outras questões previstas no Plano de Trabalho e necessárias a sua execução.

3.1.1.11 Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo legalmente previsto, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos e disponíveis ao acesso dos órgãos controle interno e externo.

3.1.1.12 Recolher os tributos e contribuições trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste contrato, responsabilizando-se, inclusive por todos os encargos que disserem respeito aos funcionários e/ou servidores do **RIDES** utilizados na execução do objeto deste Termo.

3.1.2. À FUNDAÇÃO:

3.1.2.1 Repassar ao **RIDES** o recurso financeiro na forma definida na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante a apresentação de relatórios na forma do subitem 3.1.1.7.

3.1.2.2 Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste contrato na 'home page' oficial da **FUNDAÇÃO**.

3.1.2.3 Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Contrato e do seu Plano de Trabalho juntamente com a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, desde que tais alterações não influem em vedações previstas em Lei e no objeto definido na Cláusula Primeira.

3.1.2.4 Analisar a prestação de contas relativa a este Contrato, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias de sua entrega pelo **RIDES**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O recurso financeiro para execução deste contrato é da importância de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

4.1.1. O valor de que trata o subitem 4.1. será pago de forma parcelada, totalizando-se **3 (três) parcelas**, sendo que os referidos pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

1ª Parcela: pagamento de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a partir da assinatura do contrato;

2ª Parcela: pagamento de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, após a prestação de contas da parcela anterior;

3ª Parcela: pagamento de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, após a prestação de contas da parcela anterior.

4.2 Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, por força do TCT nº 91/2016, o qual será transferido na forma definida neste instrumento pela Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. Os recursos que forem aportados para efetivação do projeto serão movimentados pelo **RIDES**, através da **conta nº: 0709.006.71004-4 - Banco: 104 - C.E.F., Agência: 0709, Operação: 006**, que está vinculada ao projeto, cujos extratos integrarão a prestação de contas que será apresentada à **FUNDAÇÃO**

trimestralmente como condição de liberação da parcela subsequente, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) extratos bancários da conta do projeto;
b) relatório de execução físico-financeiro;
c) demonstrativo da execução da receita e despesa;
d) relação de pagamentos (com cópias das notas fiscais, notas fiscais e/ou faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), identificando cada documento de forma unívoca; e
e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos advindos do projeto, quando for o caso.

f) **6.2.** Em até 30 (trinta) após a vigência deste contrato, caberá ao **RIDES** apresentar a prestação de contas final, com todos os documentos previstos no item 6.1, bem como com comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1. Este Termo de Contrato terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, sendo **08 (oito) meses para a execução dos trabalhos**, contados a partir de sua assinatura, ajustando automaticamente o cronograma de execução e quadro orçamentário constante do plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação justificada e devidamente fundamentada do **RIDES** encaminhada à **FUNDAÇÃO,** no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

8.1 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Contrato, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.1.1 Constitui motivo para rescisão do Contrato, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Instrumento;
c) falta de apresentação de relatórios de execução e financeiros, bem como da prestação de contas no prazo estabelecido;
d) obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.

8.2. Será resolvido o presente Contrato em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Incumbe à **FUNDAÇÃO** exercer as atribuições de fiscalização deste contrato, anotando em registro próprio, todas ocorrências consideradas irregulares, adotando as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Na execução do objeto deste Contrato, está vedado quaisquer veiculação de propagandas, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários dos partícipes.

10.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente na forma estabelecida neste instrumento.

10.3. As partes responsabilizam-se integralmente pelos atos de seus empregados/servidores, subcontratados ou de terceiros por elas indicados, que venham a causar danos a terceiros.

10.4. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, no que couber, segundo as normas vigentes aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba-MG, 24 de maio de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES
Saulo Faleiros Cardoso

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU
Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente

e

Adm. Luisa Helena Silva e Alves
Diretora Administrativa

Testemunhas:

Nome: BENEDITO FRANCISCO MARTINS PARANHOS
CPF: 391.699.956-72

Nome: Jonathan Gonçalves de Sousa
CPF: 074.521.886-59

ANEXO – I

PLANO DE TRABALHO – PROJETOS APROVADOS PELO NIEA

PARTE 1/2

1 - DADOS CADASTRAIS (dados do beneficiário do projeto)

Órgão/Entidade Proponente				**C.N.P.J.**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES				19.746.706/0001-25
Endereço Rua Padre Manuel Luiz, 166 A - Centro				
Cidade Monte Carmelo	**UF** MG	**CEP** 38500-000	**DDD/Telefone** (34) 98868.9005	**E.A**
Nome do Responsável Saulo Faleiros Cardoso				**CPF** 460.969.146-91
CI/Órgão Exp. M-1.762.678 – SSP/MG	**Cargo** Presidente	**Função**	**Matrícula**	
Endereço Rua Beta, 11 - Condomínio Recanto Arari – Monte Carmelo				**CEP:** 38.500-000

2-OUTROS PARTÍCIPES

Nome	**C.G.C/CPF**	**E.A**
Endereço		

3-DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
PRICOS - Programa RIDES de Coleta Seletiva: uma proposta de capacitação de agentes públicos, divulgação da coleta e inclusão social de catadores	Maio 2017	Dezembro 2017
DESCRIÇÃO/IDENTIFICAÇÃO: O objetivo do projeto é estruturar e otimizar o Programa RIDES de Coleta Seletiva (PRICOS) nos dez municípios consorciados (Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte		

Carmelo e Romaria capacitando seus agentes, estruturando os catadores em associação, e dando destinação correta aos diferentes tipos de resíduos gerados nas zonas urbana e rural.

JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável-RIDES é um consórcio criado entre os municípios de *ABADIA DOS DOURADOS, CASCALHO RICO, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IRAÍ DE MINAS, MONTE CARMELO E* ROMARIA para realizar serviços públicos voltados para o desenvolvimento sustentável, saneamento básico, planejamento urbano, preservação de recursos hídricos, melhorias ambientais, dentre outras áreas e segmentos de responsabilidade desses Municípios.

Nesta perspectiva o PRICOS foi implementado experimentalmente em dois municípios (Irai de Minas e Indianópolis), tendo seu início em março de 2016 e, desde então, tem procurado maximizar o acesso deste conhecimento aos demais municípios consorciados do RIDES. Os pilares desse projeto são as concepções de que a Coleta Seletiva, o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, não é um Programa de Governo, mas de Estado, tratando de um dos grandes desafios da Saúde Pública.

Esse projeto significa a continuidade de um trabalho bem sucedido realizado em 2016 e, que no período de 2017 a 2020 necessita de recursos financeiros para se expandir e se solidificar em cada município. A retirada dos catadores da marginalidade do mundo do trabalho, dando-lhes condições dignas de labor e existência é sem dúvida uma das metas mais importantes desse projeto. Some-se a isso o investimento em sua organização, capacitação e preparação para o mais breve possível trabalharem sob a égide da autogestão. Para tanto, os recursos solicitados a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e Baixo Rio Grande, com sede em Uberaba, somados aos das Prefeituras serão de grande valia para acelerar o processo de Coleta Seletiva e destinação correta dos resíduos e inclusão social dos catadores em cada Cidade.

Portanto, esse projeto não se resume em ideias apenas, esta alicerçado em uma realidade concreta, que necessita intervenção e solução dos problemas gritantes gerados pela ineficiência histórica da gestão dos resíduos sólidos realizada na maioria dos municípios brasileiros.

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Ações	Meses									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Definição do Plano de Trabalho realizada pelos comitês.	X								-	-
2	Catalogação dos Catadores e inicio das atividades associativas.		X	X						-	-
3	Escolha das instalações físicas provisórias para seleção e triagem dos resíduos.		X	X						-	-
4	Definição do Transporte, horário e a frequência da Coleta.		X	X						-	-
5	Escolha do tipo de Coleta (Porta a Porta ou Ponto de entregas voluntaria (PEV's).			X	X					-	-
6	Inicio da divulgação do projeto nas principais instâncias sociais buscando o comprometimento da comunidade.			X	X					-	-
7	Inicio da campanha de educação Ambiental nas Escolas.				X	X				-	-
8	Inicio do processo de expansão da Coleta seletiva nos municípios.					X	X			-	-
9	Inicio dos estudos pilotos para Coleta Seletiva na zona rural.							X	X	-	-
10	Avaliação do Processo.	X	X	X	X	X	X	X	X	-	-

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

ORÇAMENTO PREVISTO DA ATIVIDADE												
ITEM DE DISPENDIO	QUANT.	Mês 1 (R$)	Mês 2 (R$)	Mês 3 (R$)	Mês 4 (R$)	Mês 5 (R$)	Mês 6 (R$)	Mês 7 (R$)	Mês 8 (R$)	Mês 9 (R$)	Mês 10 (R$)	TOTAL (R$)
a) Remuneração de Serviços Pessoais												
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	24	4.560,00	4.560,00	4.560,00	4.560,00	4.560,00	4.560,00	4.560,00	4.560,00	-	-	36.480,00
Bolsa Técnico Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Bolsa de Apoio Técnico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Bolsa Discente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Diárias	64	1.600,00	1.600,00	1.330,00	-	1.330,00	-	1.330,00	1.330,00	-	-	8.520,00
SUBTOTAL A												**45.000,00**

b) Materiais e equipamentos												
SUBTOTAL B												

c) Serviços de terceiros												
1 – Serviços Pessoa Física	3.000,00	3.000,00										6.000,00
2 – Serviços Pessoa Jurídica	8.000,00	8.000,00	8.000,00									24.000,00
SUBTOTAL C												30.000,00
VALOR LÍQUIDO DO PROJETO (R$)												75.000,00
Despesas Administrativas FUNEPU (R$)												
VALOR BRUTO DO PROJETO (R$)												75.000,00

Obs.: Os produtos descritos no Plano de aplicação deverão apresentar descrição minuciosa para uma melhor aquisição do bem ou produto.

6 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

Declaro que estou de acordo com o Projeto e que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta e Indireta que impeça a coordenação do projeto.

Declaro ainda que os recursos oriundos deste projetos serão aplicados exclusivamente no objeto do mesmo e que após o vencimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias encaminharei a FUNEPU relatório de cumprimento do objeto.

Monte Carmelo, 10 de abril de 2017	
Local e Data	Proponente

7-APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data	Ata NIEA